



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS/RAS
nº. 0739770/2019
Data 25/11/2019

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0739770/2019

PA COPAM Nº: 24002/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI - ME

CNPJ: 34.127.232/0001-27

EMPREENDIMENTO: EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI - ME

CNPJ: 34.127.232/0001-27

MUNICÍPIO: Alvinópolis - MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude S 20° 7' 20.96" e Longitude W 43° 19' 32.25"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Peso 1.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	CLASSE
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada 300.000 t/ano	2

RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 154987/2019

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos José de Oliveira – Engenheiro Ambiental – ART nº 14201900000005623635, Leticia Cristiane de Sena Viana – Bióloga – ART nº2019/09502.

AUTORIA DO PARECER	MA SP	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1219035-1	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0739770/2019

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 01/11/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 24002/2019/001/2019, classe 2, Peso 1, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELLI - ME atuará no ramo de tratamento a seco de minerais, exercerá suas atividades no Sítio Maria das Graças, zona rural do município de Alvinópolis - MG.



Figura 01: Área do empreendimento.

Fonte: IDE SISEMA

A área total do empreendimento é de 1,4 ha sendo a área construída será de 0,0165 ha. Operará com 10 funcionários, sendo 08 no setor de produção e 02 no setor administrativo, em 01 turno de 08h/dia, durante os 07 dias da semana.

O minério de ferro a ser beneficiado no empreendimento será obtido de mineradoras da região, pois não haverá extração mineral associada. Todo material beneficiado na empresa será comercializado, e não haverá, portanto, pilhas de rejeito. O processo produtivo será realizado através de britagem e classificação, com 100% de aproveitamento, gerando hematitinha, sinter feed e finos.

Assinatura 2/8



A planta de beneficiamento será composta por 01 alimentador vibratório com grelha, 01 britador de mandíbulas primário e secundário, 02 peneiras de 12 mm, 01 peneira de 32 mm, além de 05 correias transportadoras.

Para atender a demanda de água do empreendimento está autorizada uma captação de água por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 154987/2019 válida até 30/10/2022. A energia para alimentação da UTM será proveniente de gerador movido à óleo diesel.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3102308-5497.E6BB.3242.4E2C.9249.07D1.2E20.94C3.

O empreendimento será instalado em uma área desprovida de vegetação, ocupada anteriormente por plantação de eucalipto. Assim, não haverá supressão de vegetação ou intervenção em APP para a implantação da UTM, apenas necessidade de realização de terraplanagem.

Para evitar a formação de processos erosivos será construído um sistema de canaletas às margens das vias de acesso para direcionamento das águas pluviais.

Os efluentes sanitários serão tratados em sistema composto de fossa séptica com filtro anaeróbico, com lançamento em sumidouro.

Não haverá manutenções programadas de equipamentos ou abastecimento de veículos no empreendimento, que devem ser realizados por prestadores de serviço das cidades vizinhas. Entretanto, será construída uma pista impermeabilizada com canaletas e direcionamento para a caixa separadora de água e óleo para a realização de manutenções emergenciais.

Os resíduos Classe I serão armazenados em tambores ou bombonas e os resíduos Classe II serão armazenados em coletores ou sacos plásticos. Os resíduos recicláveis serão destinados à cooperativa de Alvinópolis (Coopercicla). Os resíduos domésticos terão como destino final o aterro sanitário de João Monlevade. As sucatas que por ventura sejam mantidos por muito tempo no empreendimento, ficarão dispostas em local impermeabilizado até serem comercializadas. Os resíduos classe I e II deverão ser encaminhados para empresas regularizadas.

As emissões atmosféricas serão oriundas do tráfego de veículos e máquinas e do processo produtivo. Para minimização da dispersão de material particulado deverá ser realizada a umectação das vias e para reduzir a emissão de gases veiculares será realizada a manutenção preventiva dos equipamentos.

No que se refere a ruídos e vibrações das máquinas e equipamentos, para controle faz-se necessário a manutenção dos veículos e equipamentos. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

A área do empreendimento encontra-se em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "EXTRATIMINAS



MINÉRIOS EIRELLI – ME” para a atividade de “Unidade de tratamento de minerais, com tratamento a seco”, no município de Alvinópolis - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

Cabe esclarecer que a SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Alvinópolis



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0739770/2019
Data 25/11/2019

ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI - ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Assinatura



ANEXO II- Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI - ME.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<u>Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários</u>	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
<u>Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo</u>	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de novembro, os resultados das análises efetuadas. Atentar-se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de novembro, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

[Assinatura]



(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

